

PROJETO DE LEI 01-0072/2002, do Vereador Edivaldo Estima.

"Tornar obrigatório a proteção com tampa plástica em todas bebidas enlatadas comercializadas no âmbito Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Tornar obrigatório a proteção com tampa plástica protetora em todas as bebidas enlatadas comercializadas, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2 - Fica proibida a fabricação, venda ,distribuição, e comercialização do produto que não tenha a devida proteção.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Notificação com um prazo de 7 dias úteis para regularização;

II - Multa no valor de R\$500,00 (Quinhentos Reais) ;

II - Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Hum Mil Reais), em caso de reincidência.

III - Fechamento administrativo;

IV - Cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes.